



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º , DE JUNHO DE 2005 (Do Sr. **EDUARDO PAES**)

Estabelece que toda e qualquer empresa que atue no território nacional, e possua 50 (cinquenta) ou mais funcionários, tenha que contar com um pedagogo em sua área de recursos humanos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica estabelecido que toda e qualquer empresa que atue no território nacional, e possua um número de funcionários igual ou superior a 50 (cinquenta), só possa atuar tendo um pedagogo em sua área de recursos humanos.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa conceder às empresas uma melhor orientação profissional, para que assim possam desenvolver de forma mais satisfatória suas atividades empresariais.

Ressalte-se que no século atual, torna-se imprescindível a aplicação de uma concepção nova na instrução profissão-trabalho, a qual além de ir da totalidade de uma instrução formal, declina



CÂMARA DOS DEPUTADOS

também para uma abrangência do homem em todos os seguimentos de sua vida, experiência e capacidade profissional. Propiciando a formação de um homem apto aos anseios do meio.

Destarte, torna-se necessária à atenção quanto a prática desenvolvida pelo pedagogo na área social Empresa-escola, pois o mesmo desenvolve seu trabalho permeado numa visão crítica frente à realidade empresarial, que acima de tudo exige um profissional qualificado e competente, pois as transformações que abrangem o formato do novo modelo econômico mundial são bastante complexas, e ocorrem de maneira muito rápida.

Sendo assim, esperamos poder contar com o valioso apoio dos nobres Pares em favor da aprovação desta proposição nesta Casa.

Sala das Sessões, de junho de 2005.

Deputado **EDUARDO PAES**
PSDB/RJ